

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.992

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.717.2007-87-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social - FPS,

exercício de 2006.

RESPONSÁVEL: Senhor José de Anchieta Batista.
RELATOR: Conselheiro Antonio Jorge Malheiro.

Prestação de Contas. Fundo de Previdência Social do Estado. Regularidade.

Encaminhamento. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, 1) considerar regular a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FPS, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor José de Anchieta Batista – Presidente, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93; 2) encaminhar cópia do processo aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Acre para conhecimento do passivo previdenciário apurado. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre. 04 de junho de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br